



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 11 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de agosto de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 28/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1760/2015, em 02 de julho de 2015, na página 8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Luziânia foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 160, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Divino Luiz Sobrinho – OAB/GO- 12625, Presidente da Subseção da OAB de Luziânia, Dr. Rafael Pinheiro Cunha – OAB/DF- 26552 e Dr. Luciano José Braz de Queiroz – OAB/GO-

22393-A. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pelos servidores da Vara. Destacaram a celeridade na tramitação dos processos, requerendo, todavia, que as atas de homologação de acordo sirvam também como Alvará para levantamento do crédito. O Desembargador Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que, recentemente, promoveu alteração no artigo 80 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional para facultar ao magistrado a adoção do procedimento sugerido. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, manifestando a sua satisfação com a regularidade da prestação jurisdicional na Vara do Trabalho de Luziânia.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1395	1.557	2068	1179

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A Vara do Trabalho de Luziânia possui jurisdição sobre os municípios de Luziânia e Cristalina.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Luziânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10%, (de 174.531 para 191.139 habitantes¹). O município de Luziânia é o quinto mais populoso do Estado. O setor de serviços responde pela maior parte do PIB do município, seguido pela indústria e agropecuária. Segundo dados do Cadastro Central de Empresas - 2013, o município possui 3.561 empresas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 21.326 pessoas e salário médio mensal de 2,1 salários mínimos.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2068 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1673 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Vara do Trabalho expeça o Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, (item 6.2 – 12 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi atendida.

5.2 Em amostragem de processos realizada pela SCR, restou constatado que, em alguns processos, não houve a observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das atas homologatórias de acordo, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 3 do Relatório de Correição da presente recomendação. Contudo, no curso da presente correição, a senhora diretora de secretaria substituta demonstrou que a determinação já vem sendo cumprida, mencionando os processos a seguir elencados: RT Nº 0010441-86.2014.5.18.0131; RT Nº 0010233-82.2013.5.18.0131; RT Nº 0010225-34.2012.5.18.0131; RT Nº 0010186-37.2012.5.18.0131. Diante disso, o Desembargador Corregedor recomendou especial atenção ao procedimento supracitado, para que passe a constar regularmente das atas as disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC.

Tal recomendação foi atendida.

² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5.3 Em amostragem de processos realizada pela SCR, restou constatado que, em alguns processos, não houve lançamento, com regularidade, no sistema PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos realizados, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição. Contudo, no curso da presente correição, a senhora diretora de secretaria substituta demonstrou que a determinação já vem sendo cumprida, mencionando os processos a seguir elencados: RT Nº 0010815-75.2014.5.18.0131; RT Nº 0011702-24.2014.5.18.0131; RT Nº 0011430-30.2014.5.18.0131; RT Nº 0011501-66.2013.5.18.0131; RT Nº 0010187-51.2014.5.18.0131; RT Nº 0011351-51.2014.5.18.0131; RT Nº 0010895-39.2014.5.18.0131; e RT Nº 0011769866.2014.5.18.0131. Diante disso, o Desembargador Corregedor **recomendou** especial atenção ao procedimento supracitado, para que passe a ser executado regularmente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante da total regularidade da atividade judicial e administrativa desta Vara do Trabalho, o Desembargador Corregedor deixou de fazer qualquer recomendação às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar e à Secretaria.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Luziânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a Vara do Trabalho de Luziânia recebeu **1673 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1501 e 2000 processos é de **11 a 12 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **93,90%** dos processos recebidos no período (1179 distribuídos na fase de conhecimento, 1108 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Ademais, este juízo obteve resultado expressivo no cumprimento dessa meta no exercício anterior, atingindo o percentual de 107%, além de possuir uma das menores taxas de congestionamento na fase de conhecimento entre todas as Varas do Trabalho da Região.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **433** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **417** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **1** processo, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,26%**. O Desembargador Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo atingimento dessa meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **274** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **214** execuções o que corresponde a **77,82%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor anotou que esta Vara do Trabalho não tem obtido bons resultados na fase executória nos últimos anos, com uma taxa de congestionamento acima da média regional, o que reclama providências mais enérgicas por parte das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar na solução desses processos. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no**

último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **70 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo bom resultado alcançado, solicitando que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **41,5%**, acima da média regional. Já nos meses de janeiro a junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **55%**. A par de parabenizar as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo elevado índice de acordos registrado na unidade, o Desembargador Corregedor solicitou às Excelentíssimas Juízas que continuem a adotar medidas eficazes para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, visando colaborar para o atendimento desta meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Luziânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Rosana Rabello Padovani Messias, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Pereira de Freitas, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, o que pode ser aferido pelos seguintes resultados colhidos por ocasião desta visita correccional: Inexistência de pendências processuais a cargo das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar; cumprimento da Meta 1 em 2014, com percentual de 107%; Taxa de congestionamento na fase de conhecimento de apenas

18% em 2014; reduzido prazo para sentenciar; e prazo médio para despachar dentro do limite legal, demonstrando, mais uma vez, a já conhecida eficiência, operosidade e o acendrado espírito público da Excelentíssima Juíza Titular, seguida de perto pela Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Vara do Trabalho.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelas Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, João Paulo Brazil Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. Observou o Desembargador Corregedor significativa evolução dos trabalhos da Secretaria, notadamente no que se refere a alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, colaborando satisfatoriamente para a atividade correcional. De igual modo, anotou, com satisfação, o cumprimento de todas as recomendações da ata de correição anterior, bem como a inexistência de novas recomendações nesta visita correcional, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da Vara do Trabalho de Luziânia.

Ressaltou, ainda, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do **PA nº 10289/2014**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Por fim, agradecendo a amável acolhida da equipe correcional por parte das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar e todos os servidores desta Vara do Trabalho, deu por encerrada a correição em 11 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região